MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 499/2013-DG/MP
PROCESSO Nº 002138/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* E A *ACE SEGURADORA S/A.*, PARA A PRESTAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013, no Edifício-Sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP - 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO*, C.N.P.J. n. º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *NILO SPINOLA SALGADO FILHO*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *ACE SEGURADORA S/A*, CNPJ nº 03.502.099/0001-18, estabelecida na Avenida Paulista, 1294, 17º e 18º andares, São Paulo, SP, CEP 01310-915, neste ato representada pelo Senhor *DANIEL ALBERTO GONZÁLES*, Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V481506-9 DELEMAF/SP, Securitário, Argentino, CPF 232.562.288-60, Diretor Vice-Presidente, e *MARCELO CESARO*, RG nº 24.146.964-8, CPF nº 146.720.168.54, Diretor Financeiro, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a contratação de seguro, para cobertura de bens móveis e imóveis pertencentes a esta Instituição bem como os locados, situados nos endereços conforme especificado no Anexo 1 do Edital do Pregão de nº 074/2013, parte integrante deste contrato.

Os serviços a serem contratados consistem na cobertura de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronaves, para os bens móveis e imóveis do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

AT/DG-slb

LEGAL - ACE SEGURADORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA pelo presente termo, compromete-se a emitir apólice de seguro, incluindo as coberturas solicitadas no objeto, tendo como base o especificado no Anexo 1 do Edital do Pregão de nº 074/2013 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor das 24:00h do dia 30.12.13 até 24:00h do dia 30.12.14.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

5.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
5.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
5.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

6.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), onerando as despesas do elemento 339039.45 - Seguros, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 -A CONTRATANTE pagará, em parcela única, à CONTRATADA o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), que corresponde à execução total dos serviços, conforme descritos na Cláusula 1.
7.2 -O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de início da vigência do contrato, mediante a entrega da APÓLICE na Diretoria de Divisão de Atividades Complementares do Ministério Público, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
7.3 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem

LEGAL - ACE SEGURADORA

como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
7.5 - No caso de devolução da apólice, de nota fiscal ou fatura ou documento de cobrança equivalente, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 7.2 será contado a partir da data de entrega da referida correção.
7.6 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual"

CLÁUSULA 8ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

Os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
10.2 - Fornecer à CONTRATADA, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
10.3 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 11ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
11.3 - Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

AT/DG-slb

LEGAL ACE SEGURADORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 12ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 074/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 243/244 do Processo n.º 499/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA 13ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a CONTRATADA de prestar garantia à execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n. º 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 17ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão nº 074/13 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.
17.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

AT/DG-slb

LEGAL ACE SEGURADORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

DANIEL ALBERTO GONZÁLES
Diretor Vice-Presidente
ACE SEGURADORA S/A

MARCELO CESARO
Diretor Financeiro
ACE SEGURADORA S/A

AT/DG-slb

LEGAL - ACE SEGURADORA